

DIRETORIA LEGISLATIVA

CONSULTORIA LEGISLATIVA

ORIGEM: Deputado Natan Donadon

TIPO DE TRABALHO: Informação

ASSUNTO:. Pólo de Desenvolvimento da Microrregião do Juruá, e Programa Especial de Desenvolvimento Integrado da Microrregião do Juruá, Estado do Amazonas.

O nobre Deputado Natan Donadon encaminhou a esta Consultoria Legislativa pedido de elaboração de parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 423, de 2008, que autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento da Microrregião do Juruá, Estado do Amazonas, assim como instituir o Programa Especial de Desenvolvimento Integrado dessa Microrregião.

Ao tempo em que encaminhamos o trabalho solicitado, informamos ao ilustre Deputado, de acordo com o art. 6º, inciso IV, da Resolução nº 48, de 1993 ¹, que existem, na proposta sob análise, alguns vícios de constitucionalidade difíceis de sanar e que podem impedir sua aprovação, quando de sua apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Inicialmente, citamos o fato de o Projeto de Lei Complementar nº 423, de 2008, ser apenas autorizativo, uma vez que seu objeto é somente autorizar o Poder Executivo a criar um pólo de desenvolvimento. Ou seja, ele é totalmente dispensável, uma vez que o Poder Executivo dele prescinde para praticar ato de sua competência. Ao autorizar outro Poder a realizar algum ato, a proposição investe contra o princípio da separação dos Poderes. De acordo com a Constituição Federal, o Poder Executivo só deve sujeição ao Legislativo nos casos expressamente previstos em seu texto, na forma de autorização prévia do Congresso Nacional ou, de

¹ "Art. 6º Aos Consultores e Assessores Legislativos compete realizar os fins institucionais da Assessoria, previstos no art. 2º, incisos I a VII, e, destacadamente:

IV - informar, preliminarmente, o solicitante, quando for o caso, da inviabilidade constitucional, jurídica, legal ou regimental, técnica, financeira ou orçamentária de proposição que lhes tenha sido distribuída para relatar ou elaborar."

acordo com o caso, do Senado Federal.

Lembramos ainda que há súmula de jurisprudência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Câmara dos Deputados que considera inconstitucionais os projetos autorizativos. *In verbis*:

“Projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência que é de sua competência privativa, é inconstitucional”.

Ademais, a proposição em foco alega fundamentar-se no art. 43 da Constituição Federal, onde se afirma que a União pode, para efeitos administrativos, articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento e reduzir as desigualdades sociais. No entanto, quando se agrupam municípios limítrofes, dentro de um mesmo Estado, para a formação de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, o § 3º do art. 25 da Constituição Federal estabelece:

“Art. 25. ...

...

“§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.”

Assim, no nosso entendimento, a articulação a que se refere o art. 43 do texto constitucional diz respeito apenas a espaços que envolvam, necessariamente, duas ou mais unidades federativas. Caso contrário, a União estaria invadindo o campo normativo estadual.

Desde que a região envolva municípios de mais de uma Unidade da Federação, a União pode, sim, estabelecer algumas condições para a ação pública em determinado espaço geográfico que, por suas características singulares, requer a atuação simultânea da União, dos Estados e dos municípios. Nesse caso, formam-se regiões administrativas para a execução de planos nacionais de desenvolvimento econômico e redução de

desigualdades regionais. O objetivo é buscar, na área, uma adequada articulação da ação administrativa da União e dos Estados envolvidos.

No caso do PLP nº 423, de 2008, todos os municípios que formarão o Pólo de Desenvolvimento pertencem ao Estado do Amazonas, sendo, portanto, matéria que melhor se enquadra na esfera da administração estadual. Em nosso entendimento, uma lei federal instituindo o pólo proposto seria uma interferência desnecessária em um assunto de interesse do Estado do Amazonas.

Além disso, já se encontra em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 300, 2008, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião do Juruá e a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Turismo da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião do Juruá.

Eram essas as considerações que tínhamos a oferecer. Colocamo-nos à disposição do nobre Deputado Natan Donadon para outras informações que julgar necessárias.

Consultoria Legislativa, em dezembro de 2008

Verônica Maria Miranda Brasileiro
Consultora Legislativa

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 423, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento da Microrregião do Juruá, Estado do Amazonas, assim como instituir o Programa Especial de Desenvolvimento Integrado dessa Microrregião.

Autor: Deputado CARLOS SOUZA

Relator: Deputado NATAN DONADON

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 423, de 2008, de autoria do ilustre Deputado Carlos Souza, autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento da Microrregião do Juruá, no Estado do Amazonas, com o objetivo de coordenar e otimizar as ações administrativas da União e desse Estado da Federação, nos termos do disposto no inciso IX do art. 21 e no art. 43 da Constituição Federal.

O Pólo de Desenvolvimento proposto será formado pelos seguintes municípios: Juruá, Itamarati, Eirunepé, Ipixuna e Carauari, todos localizados no Amazonas.

De acordo com o art. 2º do Projeto, serão implementados programas de desenvolvimento sustentável com o objetivo de contribuir para a redução das desigualdades regionais e locais, dando ênfase em ações de implantação de infra-estrutura, qualificação de recursos humanos e geração de emprego e renda. Para tanto serão utilizados, entre outros instrumentos,

incentivos relativos a tributos, tarifas e preços públicos, bem como incentivos financeiros e creditícios.

O PLP autoriza, também, a criação de um conselho administrativo para a gestão das ações relacionadas ao Pólo, cuja composição e atribuições serão definidas em regulamentos, assegurada a participação da sociedade civil.

De acordo com o inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deve ser apresentado, no momento, parecer sobre o mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional. Posteriormente, as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania deverão igualmente analisá-lo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 423, de 2008, autoriza a criação do Pólo de Desenvolvimento da Microrregião de Juruá, no Estado do Amazonas. Formado por cinco municípios, o Pólo de Desenvolvimento tem como objetivo coordenar e otimizar as ações administrativas da União e do Estado nesses municípios, de forma a contribuir para a redução das desigualdades regionais.

O proposta é fundamentada no art.21, inciso IX e no art. 43 da Constituição Federal. Esses dispositivos incumbem a União de, respectivamente, *“elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social”* e *“articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais”*.

A criação do Pólo de Desenvolvimento possibilitará aos municípios que o compõem, a articulação conjunta e coordenada dos programas e projetos voltados para seu crescimento. Ao realizar de forma integrada o planejamento, a organização e a execução das funções públicas,

os municípios poderão solucionar de forma mais racional os principais entraves para o seu crescimento.

Como bem observa o autor da proposta na sua justificação, a autorização para se criar o Polo de Desenvolvimento da Microrregião do Juruá *“vem ao encontro, portanto, da urgente necessidade de se oferecer novas oportunidades de melhoria de condições de vida à população amazonense, mesmo em localidades mais afastadas de sua capital.”*

Dessa forma, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 423, de 2008, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Natan Donadon
Relator